



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-PI	
Processo: 21220.000011/2020-27	
Folha:	Rubrica:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

PROCESSO N.º 21220.000011/2020-27

PREGÃO N.º 01/2020

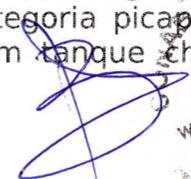
CONTRATO N.º: 13/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA DIAGONAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. VEÍCULOS.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ 26.461.699/0001-80, com matriz no SGAS QD. 901 – Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, através da Superintendência Regional do Piauí, situada à Rua Honório de Paiva, nº 475 – Sul , Bairro Piçarra, Teresina-PI inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0386-68 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, doravante denominada CONAB, neste ato representada pela Superintendente Regional **DANILO ROCHA BRITO VIANA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado em Teresina – Piauí, CPF nº 050.333.963-66 e RG nº 5.023.916 – SSP/PI e pelo Gerente de Finanças e Administração, **ALESSANDRO MENDES DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Teresina – Piauí, CPF Nº 784.424.783-53 e RG Nº 1.592.602 – SSP – PI, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **DIAGONAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ Nº 12.231.343/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR**, portador do RG 1.263.849, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí e do CPF n.º 551.894.583-34, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico CONAB SUREG-PI Nº 01/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de veículo, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em locação de veículos de médio porte, tipo automóvel, categoria sedan ou hatch (compacto ou médio) e tipo caminhonete/utilitário, categoria picapé, sem motorista, movidos a gasolina, diesel ou gasolina e álcool, com tanque cheio de


William Shakespeare
Ribeirão Figueiredo
Produtor Regional
048/PI 44347/2005

combustível e lubrificantes trocados, com fabricação não superior a dois anos, com quilometragem livre, seguro total sem franquias, com a finalidade de atender demandas da Companhia Nacional do Abastecimento no Estado do Piauí, em Teresina e interiores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência inicial da presente contratação entre a CONAB e a CONTRATADA é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos do Edital da presente licitação e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA DOS VEÍCULOS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar e retirar o veículo na data, horário e local indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS VEÍCULOS

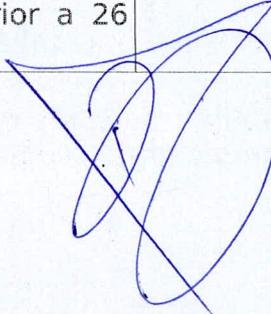
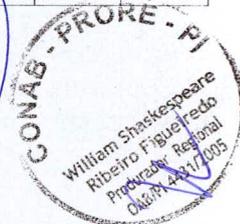
4.1. O veículo será solicitado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da viagem, via fax.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DAS DIÁRIAS

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores de diárias de 24 (vinte e quatro) horas, cada uma:

Veículo Tipo 1

	Veículo tipo sedan ou hatch, 1.4 a 1.6 cc, com ar-condicionado, movido a gasolina ou bicomustível, motor 1.4 a 1.6 e superior, 04 portas, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme.	Desc. %	Preço R\$
		11,0	
1	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 1 (um) dia		R\$ 151,00
2	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 2 (dois) até 5 (cinco) dias		R\$ 142,00
3	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 6 (seis) até 10 (dez) dias		R\$ 89,00
4	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 11 (onze) até 15 (quinze) dias		R\$ 80,00
5	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 16 (dezesesseis) até 20 (vinte) dias		R\$ 71,00
6	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 21 (vinte e um) até 25 (vinte e cinco) dias		R\$ 62,00
7	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo superior a 26 (vinte e seis) dias		R\$ 53,00

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-PI

Processo: 21220.000011/2020-27

Folha:

Rubrica:

Veículo Tipo 2

Item	Veículo tipo caminhonete / utilitário, categoria picape, movido a diesel, motor 2.0 a 3.2 e superior, cabine dupla, tração 4 X 4, 04 portas, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme.	Desc. % 11,0	Preço R\$
1	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 1 (um) dia		R\$ 365,00
2	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 2 (dois) até 5 (cinco) dias		R\$ 312,00
3	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 6 (seis) até 10 (dez) dias		R\$ 249,00
4	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 11(onze) até 15 (quinze) dias		R\$ 205,00
5	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 16(dezesseis) até 20 (vinte) dias		R\$ 187,00
6	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 21 (vinte e um) até 25 (vinte e cinco) dias		R\$ 169,00
7	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo superior a 26 (vinte e seis) dias		R\$ 151,00

VEÍCULO	QTE/DIÁRIAS	VALOR DE REFERÊNCIA R\$	TOTAL R\$
a) Veículo hatch/sedan1.4 a 1.6	250	R\$ 151,30	R\$ 37.825,00
b) Tracionado 4x4, 2. a 3.2	150	R\$ 364,90	R\$ 54.735,00
TOTAL			R\$ 92.560,00

· COLOCAR OS PREÇOS CONFORME RESULTADO DO PREGÃO

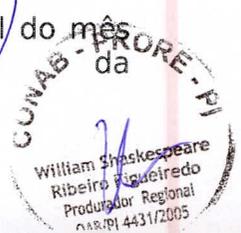
· hora extra: a Conab deverá pagar as horas que excederem a última diária, no percentual de 5% do valor da diária por hora excedida.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1 O valor anual estimado do Contrato é de R\$ 92.560,00 (noventa e dois mil, quinhentos e sessenta reais), para a execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato, inclusos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas necessárias, considerando a estimativa de uso de 400 (quatrocentos) diárias/ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 10º. (décimo) dia útil do mês seguinte ao





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab - Sureq-PI	
Processo: 21220.000011/2020-27	
Folha:	Rubrica:

prestação dos serviços, após o atesto pelo setor competente da CONAB, na nota fiscal fatura/Serviço.

7.1.1 a nota fiscal fatura serviço - NFFS deverá estar acompanhada dos termos de recebimento e de entrega do veículo, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelo responsável pelo recebimento do veículo e pela entrega do veículo à **CONTRATADA**.

7.2 O pagamento ficará condicionado à regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF.

7.2.1 no caso de constatada a não regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação;

7.2.2 não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o Contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

7.3 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.5 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

7.6 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições devidas em conformidade com a legislação vigente.

7.7 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR= Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

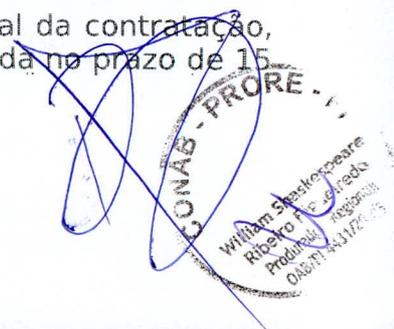
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-PI	
Processo: 21220.000011/2020-27	
Folha:	Rubrica:

III - multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor mensal dos serviços para cada evento ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONAB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONAB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONAB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- apresentar documentos falsos ou falsificados;
- observado o prazo de validade, não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

8.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

8.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhado de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.5 - A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Compete a CONTRATANTE:

9.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.2 Designar um empregado da CONAB para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC;

9.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

9.1.4 Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;



- 9.1.5 Pagar no prazo contratado a importância correspondente aos serviços executados, de acordo com as requisições preenchidas e rubricadas pelos usuários;
- 9.1.6 Requisitar os veículos necessários para execução dos serviços;
- 9.1.7 Rejeitar os veículos fora das especificações do Termo de Referência;
- 9.1.8 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

9.2 Compete a CONTRATADA:

- 9.2.1 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência;
- 9.2.2 executar os serviços na forma autorizada e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 9.2.3 substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresentar defeito mecânico;
- 9.2.4 pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- 9.2.5 manter todos os veículos com seguro total, além do seguro obrigatório (sem franquia para a contratante);
- 9.2.6 manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 9.2.7 responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 9.2.8 reparar, refazer e corrigir, às suas expensas, conforme definido neste Termo de Referência;
- 9.2.9 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1.º do artigo 510, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

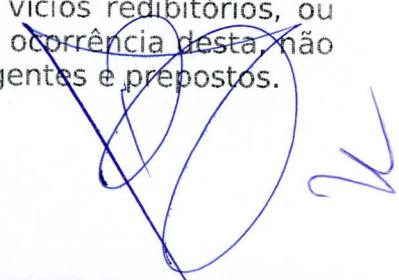
10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE – exercício de 2020, PTRES: 169118, FONTE: 0250022135, ND: 339033 e PI: ADM UNIDADE, Nota de Empenho Nº 2020NE000313.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Administração da SUREG/PI, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

11.2 A fiscalização de que trata o subitem 11.1 desta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-PI

Processo: 21220.000011/2020-27

Folha:

Rubrica:

12.1 Independentemente de suas transcrições, farão parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-PI nº 01/2020 e seus Anexos e, no que couber, na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e/ou empregados da CONTRATADA para a execução do objeto do presente Contrato.

13.2 A CONTRATADA é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução do objeto contratado, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoantes disposições do art. 501 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela CONTRATANTE, ocorrendo qualquer das hipóteses constantes no art. 569, incisos I ao XVI do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab

16.2 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IX do Título VII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Conab.

16.3 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários a execução do serviço; ou



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab - Sureq-PI	
Processo: 21220.000011/2020-27	
Folha:	Rubrica:

TESTEMUNHAS:

Nome: Jose Nelson Gaus de Sousa Nome: Eduardo Jose Neves Heluy
CPF: 201.189.243-00 CPF: 808.510.273-87
RG: 191921 - G/PI/PI RG: 1615 025 SSPF



